



LEI Nº 2137, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO NO DIA

10/12/25 **Público**
Presente
Ato: Lei 2137/2025
Jessica Portela Sihera

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E
PROTETORES DOS ANIMAIS DE
PIRAÚBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, André Luís Salgado Xavier, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 1.088, de 24 de fevereiro de 2021, a Associação de Amigos e Protetores dos Animais de Piraúba, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 48.049.453/0001-39, com sede e foro na Cidade de Piraúba, MG, estabelecida na Rua André Carlos Ferreira Xavier, nº74, Bairro João Gropo, CEP 36170-000.

Art. 2º. A entidade fica obrigada a apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, conforme previsto no Artigo 8º da Lei nº 1.088/2021:

- I- relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestadas à coletividade no exercício, objetos da declaração de utilidade pública
- II- balanços e demonstrativos de receitas e despesas do ano, ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 3º. Perderá os benefícios desta Lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública concedida a entidade que incorrer em um dos seguintes casos, conforme o Artigo 4º da Lei nº 1.088/2021:

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



- I- tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II- quando a entidade não renovar ou não tiver alvará de licença válido;
- III- não renovar, a cada 02 (dois) anos, prova de que atende o previsto nos incisos V a XII do § 4º do artigo 2º da Lei nº 1088/2021, devendo, para tal finalidade, apresentar cópia dos documentos que demonstrem o cumprimento das referidas obrigações;
- IV- deixar de apresentar anualmente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, conforme especificado no Artigo 8º da Lei nº 1.088/2021;
- V- quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da respectiva lei que a declarou de utilidade pública;
- VI- deixar de apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, à Prefeitura, o competente atestado de idoneidade e ilibada conduta moral, conforme previsto no inciso XIV do § 4º do Artigo 2º da Lei nº 1.088/2021, caso haja alteração no quadro de dirigentes e conselheiros fiscais, inclusive dos suplentes.

Art.4º. Após a publicação desta Lei, a declaração de utilidade pública será feita por Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade dirigido ao Prefeito Municipal, conforme disposto no Art. 9º da Lei 1088/2021.

Art.5º. A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica- se, no que couber, no âmbito do Município de Piraúba, MG, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG



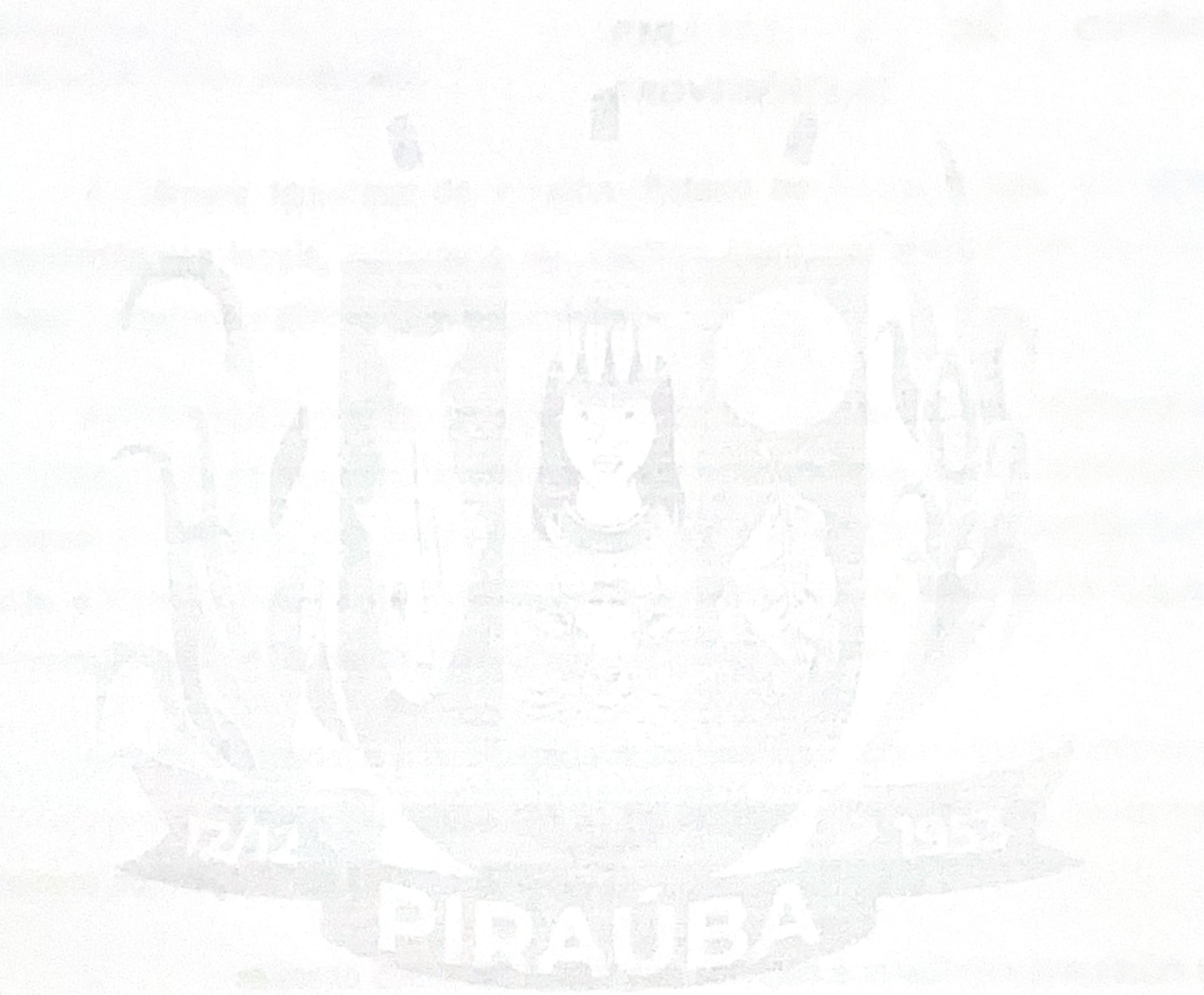
Prefeitura de
Piraúba
Trabalho, respeito e compromisso.
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Piraúba, 09 de dezembro de 2025.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba



📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG